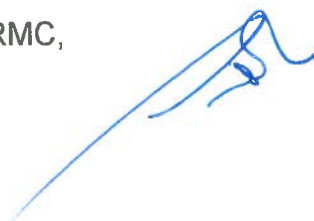


RESOLUÇÃO N.º 05 / 2018

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2018, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 2.200, de 12 de junho de 2000, alterado pelo Decreto Estadual n.º 11.660, de 15 de julho de 2014, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a proposta de parametrização para condomínios em Zona de Ocupação Orientada II - ZOOII e Zona de Ocupação Orientada III - ZOOIII na Área de Proteção Ambiental do Iraí - APA do Rio Iraí, sendo a densidade de duas habitações por hectare com preservação de 40% da área total, sublote de 2.000 m², taxa de ocupação máxima de 10% e permeabilidade mínima de 60%;
- A aprovação dessa proposta pela Câmara de Apoio Técnico do Rio Iraí – CAT – Iraí, em reunião realizada em 12/03/2018, a qual deliberou pela aprovação da mesma e encaminhamento ao CGM/RMC,



RESOLVE:

Recomendar a alteração do Decreto Estadual nº 2.200, de 12 de junho de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 11.660/2014, que trata do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí, no que se refere à proposta de parametrização para condomínios nas Zonas de Ocupação Orientada II e III, com vistas à sua atualização, conforme proposta aprovada pela Câmara de Apoio Técnico do Rio Iraí.

Curitiba, 05 de abril de 2018.



MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 02 / 2018

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2018, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 5.063, de 20 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8536, de 20 de dezembro de 2017, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação do requerente de alteração do zoneamento de parte da zona de Ocupação Orientada – ZOO para Zona Especial de Serviços – ZES na Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna - APA do Rio Passaúna, para fins de enquadramento da empresa Logika Indústria e Comércio de Equipamentos Mecanográficos, já instalada e aprovada anteriormente pelo município de Curitiba no ano de 2001;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual n.º 5063, de 20 de novembro de 2001, e suas alterações,

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de parte da Zona de Ocupação Orientada – ZOO para Zona Especial de Serviços – ZES, definido pelo Decreto Estadual n.º 5063, de 20 de novembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 05 de abril de 2018.

MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Presidente do CGM - RMC.

36939/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 03 / 2018

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2018, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 9024, de 13 de março de 2018, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação pelo Município de alteração do zoneamento de parte do Corredor de Uso Especial – CUE para Zona de Ocupação Orientada – ZOO na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde- APA do Rio Verde para fins de enquadramento da área de propriedade de Nilda de Lourdes dos Santos Klawa e outros, uma vez a impossibilidade de acesso ao imóvel pela BR-277 pela presença de áreas a serem preservadas, conforme protocolo n.º 14.968.401-8;

- a deliberação de encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT em reunião realizada em 09/12/2017;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações,

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de parte do Corredor de Uso Especial – CUE para Zona de Ocupação Orientada – ZOO, e readequação e ampliação das áreas de conservação da vida silvestre, no zoneamento definido pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 05 de abril de 2018.

MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Presidente do CGM - RMC.

36941/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 04 / 2018

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2018, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 1.454, de 26 de outubro de 1999, alterado pelo Decreto Estadual n.º 11.684, de 18 de julho de 2014, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação do Município de São José dos Pinhais de instituição de uma Área de Interesse Social de Ocupação – AISO na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí – UTP do Itaquí em área situada em Zona de Restrição à Ocupação, a ser implantada no lote E-962, conforme protocolos 14.357.213-7 e 14.754.098-1;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento do Rio Itaquí – UTP do Itaquí, alterando parte da Zona de Restrição à Ocupação – ZRO, em áreas situadas acima da cota 888,60m do imóvel, para Zona de Urbanização Consolidada I – ZUC I.

- o parecer favorável do Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, mediante condicionantes, conforme ata de sua 55ª reunião, realizada em 28 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de zoneamento na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí, para instituição futura de uma Área de Interesse Social de Ocupação – AISO, pelo município de São José dos Pinhais, na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí;

-O projeto de parcelamento do solo deverá ser apresentado ao Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, previamente a instituição da AISO, atendendo às exigências do Grupo Interinstitucional de Trabalho;

- A alteração futura do mapa de zoneamento da UTP do Itaquí deverá contemplar também as deliberações anteriores contidas nas Resoluções de n.º 06/2016 e n.º 07/2016 do CGM/RMC.

Curitiba, 05 de abril de 2018.

MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Presidente do CGM - RMC.

36943/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 05 / 2018

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2018, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 2.200, de 12 de junho de 2000, alterado pelo Decreto Estadual n.º 11.660, de 15 de julho de 2014, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a proposta de parametrização para condomínios em Zona de Ocupação Orientada II - ZOOII e Zona de Ocupação Orientada III - ZOOIII na Área de Proteção Ambiental do Iraí - APA do Rio Iraí, sendo a densidade de duas habitações por hectare com preservação de 40% da área total, sub lote de 2.000 m², taxa de ocupação máxima de 10% e permeabilidade mínima de 60%;

A aprovação dessa proposta pela Câmara de Apoio Técnico do Rio Iraí – CAT – Iraí, em reunião realizada em 12/03/2018, a qual deliberou pela aprovação da mesma e encaminhamento ao CGM/RMC,

RESOLVE:

Recomendar a alteração do Decreto Estadual n.º 2.200, de 12 de junho de 2000, alterado pelo Decreto Estadual n.º 11.660/2014, que trata do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí, no que se refere à proposta de parametrização para condomínios nas Zonas de Ocupação Orientada II e III, com vistas à sua atualização, conforme proposta aprovada pela Câmara de Apoio Técnico do Rio Iraí.

Curitiba, 05 de abril de 2018.

MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Presidente do CGM - RMC.

36944/2018